



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/20

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício o Senhor Ivaldo Wearich, brasileiro, casado agricultor, portador da Identidade Civil nº 3024603221, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 312.636.230-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **C H FERNANDES DOS SANTOS COMERCIAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 31.054.480/0001-05, com sede na Rua Romulo Cesar Alves, nº 189, Bairro Santa Felicidade, em Curitiba/PR, CEP 82.410-230, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu diretor proprietário o Senhor Carlos Henrique Fernandes dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante portador da Identidade nº 110207140, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 074.823.119-63, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 028/20, constituído através do Protocolo Administrativo nº 632/2020.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento e instalação de grama sintética, a ser colocada sobre piso de concreto, em ginásio de esportes coberto, localizado no 2º Distrito, Lajeado Bonito, conforme a seguir:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/GARANTIA	VALOR – R\$	
					UNIT.	TOTAL
01	726	M²	Fornecimento e instalação de grama sintética sobre piso de concreto, em ginásio de esportes coberto, localizado em Lajeado Bonito, em Cotiporã/RS. Dimensões da quadra: 33,00 x 22,00m. Grama com fibra do tipo monofilamento, com altura mínima de 52 mm, nas cores verde (campo) e branca (demarcação), 100% polietileno, base dupla de latex, Dtex mínimo de 8.000, mínimo 9.600 pontos de agulhadas por m². A grama, em rolo (mínimo 4 metros), deverá ser instalada conforme recomendações do fabricante. Após a instalação do tapete gramado deverá ser espalhada uniformemente areia fina (30kg/m²), lavada e seca. Sobre a camada de areia deverá ser colocada e espalhada uniformemente a borracha granulada (8kg/m²). Todos os equipamentos e materiais necessários, para a instalação da grama (tais como areia, granulado de borracha, tape, cola P.U.) serão por conta da contratada. Garantia mínima de 05 (cinco) anos.	SOCIETY GRASS  Garantia 5 anos	69,55	50.493,30

**1.2.** Os recursos são decorrentes do orçamento livre do Município.

**1.3.** A grama sintética e os demais componentes deverão obedecer às normas e padrões conforme legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. A mercadoria que não atender as condições descritas, não será aceita, conseqüentemente será efetuada a devolução, sem ônus para o Município.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

1.4. A CONTRATADA, deverá entregar e instalar a grama em perfeito estado de uso e conservação.

### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

#### Cláusula Segunda:

- a) O valor total do presente ajuste é de **R\$50.493,30,00** (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos), que será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com aceite do Setor de Engenharia do Município com a emissão de laudo técnico;
- b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais, fretes e outros que incidam sobre a operação;
- c) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 028/2020 e o N° do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- e) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 1301171-9, Agência 0975, Banco Santander.

### DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

#### Cláusula Terceira:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
  - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.
- g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar e instalar a grama na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## DO EMBASAMENTO LEGAL

### Cláusula Quinta:

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sexta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

06.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
27.812.0300.1035	Construção e Melhorias em Ginásios e Espaços Esportivos
3.4.4.9.0.510000000	Obras e Instalações (1 - Livre) 6998

## DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.

### Cláusula Sétima:

- A entrega e instalação deverá ocorrer em até **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;
- qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;
- o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após a garantia fornecida pela CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

## DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E DA GARANTIA.

### Cláusula Oitava:

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte e instalação dos produtos, que deverão ser entregues, no Ginásio de Esportes de Lajeado Bonito.

### Cláusula Nona:

A CONTRATADA deverá garantir os produtos discriminados na cláusula primeira acima, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de disponibilizar a competente assistência técnica através de sua rede de distribuidores em todo o território nacional.

## DA FISCALIZAÇÃO

### Cláusula Décima:

- A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pela Engenheira Civil Camila Schmitt Caccia, matrícula nº 1022, CREA/RS 190280 e pelo Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego, o Senhor Cristiano Fugali, matrícula nº 1351, CREA nº 236549, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

## DO FORO

### Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 25 de setembro de 2020.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã  
**Ivaldo Wearich**  
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA – C H Fernandes dos Santos Com.  
**Carlos Henrique Fernandes dos Santos**  
Diretor Proprietário

Testemunhas:

**Joana Inês Citolin**  
CPF/MF nº: 018.029.630-22

**Elizabete Ramansini**  
CPF/MF nº: 975.745.890-20

**Alan Martins das Chagas**  
Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674